

**EMENDA Nº - CMM¹ 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Art. [X]. Acrescente-se onde couber:

Art. [XX]. Acrescente-se o § 7º ao art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, renumerando-se os demais parágrafos, com a seguinte redação:

"art 2^o

§ 7º Para as unidades referidas no art. 1º participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), os créditos e/ou excedentes de energia elétrica serão compensados exclusivamente sobre o consumo que exceder o limite de 80 kWh mensais contemplado pela gratuidade instituída por esta Medida Provisória.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.300/2025 institui gratuidade integral de até 80 kWh/mês para beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, sem detalhar a ordem de aplicação desse benefício em relação aos créditos de energia elétrica gerados ou acumulados pelos consumidores. A emenda clarifica essa ordem, garantindo que:



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the title 'ExEdit' and the author 'C. D. 256651877000'. The barcode consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

1. **Prioridade social** – o desconto social de 80 kWh/mês seja sempre aproveitado primeiro, preservando o caráter assistencial da política pública;
2. **Segurança jurídica e econômica** – os créditos de energia elétrica só sejam utilizados após o esgotamento do bloco gratuito, assegurando retorno adequado aos consumidores que investiram em geração própria e evitando que o subsídio gratuito reduza o valor de seus créditos;
3. **Coerência normativa** – a redação harmoniza a Lei 12.212/2010, na forma alterada pela MP 1.300/2025, com o regime de compensação de créditos previsto na Lei 14.300/2022, sem criar sobreposição de benefícios nem subsídios cruzados indevidos.

Dessa forma, a emenda ajusta o texto legal a fim de proteger os consumidores de baixa renda, reforçar o incentivo à eficiência energética com uso da geração distribuída.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256651877000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



* C D 2 5 6 6 5 1 8 7 7 0 0 0 *